



CONTRATO Nº 007/2022 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE PEQUENOS REPAROS, PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.

TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO E EMPRESA: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida Frei Coimbra nº 500, Bairro Nova Várzea Grande, Várzea Grande/MT, CEP: 78.130-386, neste ato representada pela **Sr.ª EDILEIA ARAÚJO ALMEIDA MACEDO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF (MF) sob nº 007.364.371-85, carteira de identidade nº 1589481-9, SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, Quadra 54, Lote 11, Bairro Ikaray, Várzea Grande/MT, CEP: 78.130-426, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Registro de Preço - para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e de pequenos reparos, para uso das secretarias do município de Tesouro/MT, conforme procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº 008/2021**, ato que, sujeita-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.0. Futura e eventual aquisição de materiais elétricos e de pequenos reparos, para uso das secretarias desta municipalidade, conforme Termo de Referência e demais anexos.

Av. Humberto Marcilio n.º 158 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435 1118 E-mail: prefeitura.tesouro@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR DO CONTRATO.

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 146.129,85 (cento e quarenta e seis mil centos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo dentro das respectivas dotações.

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela Tesouraria do município, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos produtos e sua conferência pelo fiscal deste, conseqüentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária do corrente exercício:

FICHA – 197

UNIDADE – 020230 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

FUNCIONAL – 25.751.6020.2031.0000 CONSERVAR/MANTER ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CATEC. ECON. – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 176

UNIDADE – 020230 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2

[Handwritten initials]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

FUNCIONAL – 04.122.6010.2028.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-
ESTRUTURA URBANA
CATEC. ECON. – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 295

UNIDADE – 020275 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNCIONAL – 08.244.9120.2054.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA
SECRETARIA

CATEC. ECON. – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 487

UNIDADE – 020596 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

FUNCIONAL – 10.122.9250.2100.0000 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC.
MUN. DE SAÚDE

CATEC. ECON. – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA – 155

UNIDADE – 020225 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL – 12.356.5010.2089.0000 MANTER UNIDADES DO ENSINO
INFANTIL

CATEC. ECON. – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. O Presente contrato terá vigência de **14/02/2022 a 14/02/2023**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega de material inadequado fora dos padrões de uso, mediante quaisquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo II- Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar os produtos com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade de uso do produto recebido.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega dos matérias em suas respectivas secretarias solicitantes, tendo um prazo de 48 horas a partir do pedido efetuado, podendo este prazo ser prorrogado por mais uma vez em caso de motivo justificado e plausível.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1- Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições do presente certame, será exercida pelos servidores abaixo descritos:

WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JÚNIOR, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de 2021, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93. *Wanderley da C. T. Junior*
(AUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

DIULA RODRIGUES DE LIMA, nomeado através da portaria nº 054 de 12 de

impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.0. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.0. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.0. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, por mais benéfico que outra possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 8, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 14 de fevereiro de 2.022.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE

EDILEIA ARAUJO
ALMEIDA
MACEDO:00736437185

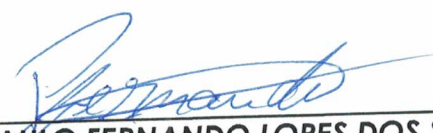
Assinado de forma digital por
EDILEIA ARAUJO ALMEIDA
MACEDO:00736437185
Dados: 2022.02.17 10:50:44 -04'00'

3M COM. DE MAT. ELÉTRICOS CONST. E EQUIP. LTDA
CNPJ Nº 04.347.124.0001/07
CONTRATADA





ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TESTEMUNHA



PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TESTEMUNHA



DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT 24.727/O



